



**DELIBERAÇÃO Nº 48/2019**

**Dispõe sobre o Programa de Capacitação Docente da UERJ e do exercício da licença sabática e dá outras providências.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/7.225/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Capítulo I – Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Programa de Capacitação Docente (Procad), instituído pela Deliberação n.º 47/79, acrescentado da regulamentação da Licença Sabática, nos termos da Lei 5.343/08, tem como objetivo o aperfeiçoamento acadêmico do corpo docente e o incentivo ao intercâmbio científico, tecnológico e artístico.

**Capítulo II – Das Características**

**Art. 2º** - O PROCAD incluirá as seguintes modalidades de benefícios para fins de qualificação docente:

- a) afastamento integral, com manutenção de salários e demais vantagens;
- b) afastamento parcial, com manutenção de salários e demais vantagens.

**Parágrafo único** - Nos casos de afastamento parcial, o docente fica obrigado a cumprir a carga horária de sala de aula aprovada por sua Unidade e autorizada pela Comissão Permanente de Avaliação Docente – COPAD.

**Art. 3º** - A Licença Sabática destina-se ao desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão em instituição nacional (que não a UERJ) ou estrangeira de reconhecida competência na área de conhecimento de atuação do docente.

**Art. 4º** - Fica assegurada a manutenção do salário e demais vantagens inerentes ao cargo ocupado pelo docente, durante seu afastamento concedido pelo Procad ou para o exercício da Licença Sabática.

**Art. 5º** - As solicitações ao Procad ou para exercício da Licença Sabática



serão avaliadas pela Comissão Especial de Capacitação Docente (Cecad), constituída pelos seguintes membros:

- I - Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa ou seu representante, que a presidirá;
- II - Sub-reitor de Extensão e Cultura ou seu representante;
- III - Sub-reitor de Graduação ou seu representante;
- IV - Dois representantes docentes de cada Centro Setorial;
- V - Um representante estudantil da Pós-graduação “stricto sensu” da Uerj.

§ 1º - Os representantes de cada Centro Setorial deverão ser portadores do grau de Doutor, sendo preferencialmente associados ou titulares, e serão indicados pelo respectivo Diretor de Centro, consultados os Diretores de Unidades Acadêmicas que integram o Centro Setorial.

§ 2º - O representante estudantil e seu suplente serão indicados pela Associação de Pós-graduandos.

§ 3º - O Reitor nomeará, mediante Portaria, os representantes dos Centros Setoriais e o representante estudantil indicados na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, que terão mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) ano respectivamente, renovável por igual período.

§ 4º - Os representantes dos Centros Setoriais junto à Cecad poderão ser substituídos, caso o docente solicite a interrupção de seu mandato.

§ 5º - A Cecad instala-se com a presença da metade mais um, no mínimo, de seus membros e delibera por maioria simples em reuniões mensais ou sempre que necessário, tendo seu presidente o voto de qualidade.

### **Capítulo III – Das Solicitações e Competências da Cecad**

**Art. 6º -** A capacitação docente poderá ser realizada em instituição localizada no Brasil ou no Exterior e deverá ser realizada fora da Uerj.

§ 1º - Apenas no caso da formação em nível de Mestrado ou Doutorado, a capacitação poderá ser realizada dentro da Uerj.



**§ 2º** - A modalidade de afastamento para a capacitação referida no parágrafo anterior deste artigo poderá ser integral, com base na decisão da Cecad, considerando-se:

- a) a justificativa para a concessão do afastamento integral;
- b) a natureza das atividades expressas no plano de trabalho.

**Art. 7º** - A capacitação docente poderá ser feita nas seguintes categorias:

- I - Mestrado, em casos excepcionais;
- II - Doutorado;
- III - Pós-doutorado, Professor Visitante ou Estágio Sênior;
- IV - Estágio de pesquisa.

**Parágrafo único** - Para fins de cumprimento desta Deliberação, entende-se como estágio de pesquisa o afastamento solicitado superior a 30 (trinta) dias e inferior a 1 (um) ano para o desenvolvimento de projeto de ensino, pesquisa e/ou extensão em instituição de reconhecida competência na área de conhecimento de atuação do docente, submetido à agência de fomento, preferencialmente.

**Art. 8º** - Os Departamentos e as Unidades Acadêmicas deverão encaminhar à Cecad as solicitações de capacitação de seus respectivos docentes com fundamento nos seguintes critérios:

- a) priorizar a capacitação de docentes em regime de 40h DE;
- b) priorizar capacitação docente em instituições no exterior ou cursos 6 ou 7 no Brasil;
- c) privilegiar os departamentos com menor percentual de professores com titulação de doutor, e/ou que não tenham participado anteriormente do Procad;
- d) permitir afastamentos simultâneos pelo Procad e Licença Sabática até o percentual máximo de 20% da carga horária total do Departamento, independentemente do tipo de afastamento dos docentes solicitantes, estabelecendo o número mínimo de 1 (um) docente. Caso este percentual corresponda a um número decimal, serão considerados os inteiros e desprezados os décimos.
- e) estabelecer carência de 12 (doze) meses para usufruir afastamento remunerado pelo Procad ou pela Licença Sabática para o docente que teve alteração de carga horária;



- f) privilegiar docentes com desempenho acadêmico e produção científica compatíveis com sua titulação e carga horária semanal;
- g) observar que o conceito do Programa de Pós-graduação proposto para a capacitação do docente seja preferencialmente 6 ou 7 e não inferior a 5 na última avaliação pela Capes, ou que a instituição tenha reconhecimento nacional ou internacional equivalente ao referido conceito.
- h) evitar a endogenia, promovendo a capacitação docente em diferentes instituições de excelência na área de conhecimento de atuação dos docentes.

**§ 1º** - Os benefícios do Procad só poderão ser concedidos ao docente efetivo após o término do estágio probatório na Uerj.

**§ 2º** - Para usufruir da licença na modalidade de pós-doutorado, o docente somente poderá se afastar após 3 (três) anos do término de utilização de qualquer outro benefício anteriormente concedido pela Cecad.

**§ 3º** - A concessão da Licença Sabática obedecerá à legislação em vigor.

**Art. 9º** - Os docentes pertencentes ao Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – Prociência, para usufruírem os benefícios do Procad, deverão atender às normas específicas do Prociência.

**Art. 10** - As solicitações de inclusão no Procad, os pedidos de prorrogação e os pedidos de Licença Sabática devem ser encaminhados pela Direção da Unidade à Sr-2, com aprovação prévia do Corpo Deliberativo do Departamento e do Conselho Departamental, através de formulário próprio com a documentação completa, obedecendo ao calendário estabelecido pela Sr-2.

**Parágrafo único** - Os pedidos sem necessidade de contratação de professor substituto devem ser encaminhados com a indicação nominal do(s) professor(es) do Departamento/Unidade que cobrirá(ão) a(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo docente afastado. As solicitações com contratação de professor substituto serão avaliadas pela Cecad quanto ao mérito e encaminhadas à Copad para análise do pedido de substituição.



**Art. 11 -** Compete à Cecad:

- I - Analisar e deliberar os pedidos de capacitação acadêmica e de Licença Sabática de acordo com o previsto nesta Deliberação, após o recebimento da documentação completa;
- II - Deliberar sobre o número máximo de docentes a serem beneficiados nas diversas modalidades de afastamento Procad e Licença Sabática, considerando o limite de 20% da carga horária total, resguardado a possibilidade de afastamento de um mínimo de 1 (um) docente;
- III - Aprovar os relatórios dos docentes beneficiados, encaminhados pela Unidade de lotação do docente, após parecer técnico aprovado pelo respectivo Departamento;
- IV - Verificar se a execução do plano de trabalho foi realizada de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- V - Deliberar sobre casos omissos para os afastamentos regulamentados por esta Deliberação, após apreciação do Sub-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 12 -** As solicitações de afastamentos pelo Procad e Licença Sabática terão a seguinte tramitação:

- I - Requerimento do interessado, através de formulário próprio, acompanhado de documentação comprobatória, dirigido ao chefe do respectivo Departamento;
- II - Análise e aprovação da solicitação do requerente pelo Conselho Deliberativo do Departamento de lotação, considerada a redistribuição da carga horária docente, no planejamento semestral do respectivo Departamento;
- III - Homologação da decisão do Conselho Deliberativo pelo Conselho Departamental da Unidade de lotação;
- IV - Encaminhamento da documentação ao DCARH/Sr-2;
- V - Verificação da situação funcional do docente por meio de consulta aos sistemas da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) e da Comissão Permanente de Avaliação Docente (Copad), e instrução do processo pela Coordenação de Capacitação Docente do DCARH/Sr-2;
- VI - Parecer da Copad, quando houver solicitação de professor substituto;
- VII - Encaminhamento do processo ao relator para emissão de parecer e deliberação pela Cecad;



- VIII - Autorização do afastamento pelo Sub-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa;
- IX - Homologação do afastamento pelo Reitor;
- X - Anotações pela Coordenação de Capacitação/DCARH/Sr-2;
- XI - Encaminhamento à Superintendência de Recursos Humanos (SRH) para providências administrativas;
- XII - Deliberar sobre recurso interposto por docente que obtiver decisão denegatória a sua solicitação junto à Cecad.

**Art. 13** - A duração do afastamento por meio do Procad não poderá exceder, inicialmente, a 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, 48 (quarenta e oito meses) meses para Doutorado e 12 (doze) meses para o Pós-doutorado ou Estágio Sênior ou Professor Visitante.

**§ 1º** - O afastamento para realização de Mestrado ou Doutorado será concedido uma única vez, para cada categoria.

**§ 2º** - O afastamento poderá ser prorrogado pelo tempo máximo de acordo com a categoria, por até 6 (seis) meses para Mestrado, 12 (doze) meses para Doutorado e 12 (doze) meses para Pós-doutorado, Professor Visitante e Estágio Sênior.

**§ 3º** - O afastamento para estágio de pesquisa terá duração de até 12 (doze) meses.

**Art. 14** - O afastamento por meio da Licença Sabática deverá seguir legislação em vigor.

**Art. 15** - Cabe à Coordenação de Capacitação Docente/DCARH/Sr-2:

- a) exercer o cargo de Secretário Executivo da Cecad;
- b) planejar junto à Cecad a divulgação do Procad e da Licença Sabática no âmbito da Uerj;
- c) orientar os candidatos interessados em usufruir do Procad ou da Licença Sabática;
- d) manter e atualizar o cadastro de docentes beneficiados pelo Procad;
- e) adotar providências administrativas necessárias para subsidiar as ações da Cecad.



**Art. 16** - O orçamento da Uerj deverá consignar, anualmente, dotação específica para atender a Execução do Procad, calculada com base nas decisões da Cecad, a partir das solicitações das Unidades.

**Parágrafo único** - O Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, após consulta à Cecad, proporá ao Reitor o valor da dotação orçamentária específica do Procad, visando atender às solicitações dos Departamentos, quanto à contratação de docentes substitutos dos professores afastados pelo Programa.

## Capítulo IV – Das Disposições Finais

**Art. 17** - O docente incluído no Procad firmará compromisso de retornar imediatamente a sua Unidade/Departamento após seu afastamento e, manter seu vínculo empregatício com a Uerj por período, no mínimo, igual ao tempo em que usufruiu de afastamento pelo Procad.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o docente que obteve afastamento integral será obrigado a indenizar a Universidade com a reposição dos salários percebidos durante o afastamento, com a devida atualização monetária.

**§ 2º** - Ao retornar o docente beneficiado pelo Procad deverá cumprir suas atribuições e atividades acadêmicas com pelo menos a mesma carga horária contratual que possuía, pelo período equivalente ao usufruído em afastamento.

**§ 3º** - O beneficiado pelo Procad deverá entregar relatório sobre as atividades e resultados obtidos durante o seu afastamento com vistas à aprovação pelo Conselho Deliberativo, homologado e encaminhado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica no prazo de até 60 dias, após o seu retorno.

**§ 4º** - O beneficiado pelo Procad que não entregar o relatório, sem justificativa, no prazo estipulado no parágrafo anterior deste artigo ficará impedido de solicitar novo afastamento junto à Cecad, até o cumprimento da exigência.

**§ 5º** - O beneficiado pelo Procad que não executar o projeto/plano de trabalho que gerou o afastamento, sem justificativa, ficará impedido de concessão de novo afastamento junto a Cecad.

**Art. 18** - O docente beneficiado com a Licença Sabática firmará compromisso de realizar o projeto de acordo com o plano de trabalho.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 48/2019)

**§ 1º** - O beneficiado deverá entregar relatório sobre as atividades e resultados obtidos durante o seu afastamento com vistas à aprovação pelo Conselho Deliberativo, homologado e encaminhado pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica no prazo de até 60 dias, após o seu retorno.

**§ 2º** - O beneficiado com Licença Sabática que não entregar o relatório, sem justificativa, no prazo estipulado no parágrafo anterior deste artigo ficará impedido de solicitar novo afastamento junto à Cecad, até o cumprimento da exigência.

**Art. 19** - O Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, ouvida a Cecad, disciplinará, mediante Ordens de Serviço, a sistemática de tramitação dos pedidos de benefícios ao Procad e de exercício da Licença Sabática e o calendário anual referente ao recebimento das solicitações.

**Art. 20** - A decisão dos recursos impetrados por docentes que se julgarem prejudicados pela avaliação dos Departamentos e Unidades, em seus pedidos de afastamentos pelo Procad e para o exercício da Licença Sabática, fica a cargo do CSEPE.

**Art. 21** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação n.º 13/90 e demais disposições em contrário.

UERJ, 12 de setembro de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**